Fls.31196 do P.A
Nº 2001-0.242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.498-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Transportes

CONTRATO
Nº 692/03
ÁREA 01

TERMO DE PERMISSÃO

DA

ÁREA Nº 01

TERMO DE PERMISSÃO

Fls.31197 do P.A
Nº 2001-0.242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.408-5

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 3
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS 3
4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PERMITIDO 5
5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO 7
6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO 9
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 9
8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL 10
9. CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO 10
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO 11
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS 12
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO 12
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO 12
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES 12
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO 13
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA 14
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 14
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES 15
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 17
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO 21

TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORES AUTÔNOMOS, NA ÁREA Nº 01 DO SUBSISTEMA LOCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Fls.31198 do P.A
Nº 2001-0242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.405-5

Pelo presente contrato de adesão e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Senhor Jilmar Augustinho Tatto, portador do documento de identidade RG nº 13.048.976 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.469.998-08, doravante denominada **PERMITENTE**; de outro o **CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX**, com sede na Rua Dr. Zuquim, nº 334 - Santana -São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.736.323/0001-61, neste ato pelos seus representantes legais ao final identificados, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a permissão nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da permissão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela da área n.º 01 do subsistema local, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se ao presente as Leis Federais nº 8.987/95 e alterações, e nº 8.666/93 e alterações, e especialmente as seguintes normas municipais: Lei nº 13.241/01 e Decreto Municipal nº 42.736/02, e demais normas supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.

3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente:

3.2.1. PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO:

3.2.2. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;

3.2.3. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;

3.2.4. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.

Fls.31199 do P.A
Nº 2001-0242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.408-5

3.2.5. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários.

REGULAÇÃO:

3.2.6. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;

3.2.7. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

3.2.8. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

3.2.9. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

3.2.10. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

3.2.11. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;

3.2.12. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;

3.2.13. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

3.2.14. Aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;

3.2.15. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

3.2.16. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

3.2.17. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

3.2.18. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;

3.2.19. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;

3.2.20. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária ou permissionária para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;

3.2.21. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei;

3.2.22. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;

3.2.23. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;

3.2.24. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;

3.2.25. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;

3.2.26. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação;

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.27. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.

3.2.28. Para tanto, poderá emitir os correspondentes títulos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PERMITIDO

4.1. Os serviços permitidos serão executados pelos operadores autônomos indicados pelo licitante, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no Edital e neste Contrato de Adesão, na Área de operação n.º 01.

4.1.1. Sem prejuízo das informações constantes da ordem de serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:

4.1.1.1. O Permissionário operará as linhas com origem e destino na sua respectiva área de permissão, inclusive quando estas adentrarem em outra área.

4.1.1.2. A concessionária e o Permissionário que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação da primeira, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.

4.1.2. As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo I do Edital de Licitação.

4.1.3. O Permissionário poderá propor, para prévia aprovação do órgão regulador, objeto do artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.

4.1.3.1. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.1.4. As garagens do Permissionário deverão estar localizadas no perímetro de seu lote de permissão, como condição para o início das operações.

4.1.4.1. As garagens deverão atender as especificações do Anexo V, tendo, o Permissionário, prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, para tanto.

4.1.5. O Permissionário não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de ensejar a rescisão da permissão.

4.1.6. O Permissionário deverá cumprir as determinações do Poder Permitente para o atendimento de Operações Especiais.

4.1.6.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como "Operação Fórmula Um" e "Operação Carnaval".

4.1.7. O Permissionário deverá iniciar a prestação do serviço exatamente com os veículos apresentados no momento da licitação, por meio da Declaração de Compromisso de Apresentação dos Veículos, tratada no Edital de Licitação

4.1.7.1. No prazo de 18 (dezoito) meses, o Permissionário deverá adequar a frota às características contidas no anexo V deste edital.

4.1.7.2. O Permissionário deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo por linha adaptado para o acesso de pessoa portadora de deficiência, em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem para início dos serviços.

4.1.7.3. Os veículos apresentados para a prestação do serviço deverão ser dos membros da pessoa jurídica proponente, sendo que cada membro deverá ser proprietário, ou beneficiário único de arrendamento mercantil, de um único veículo.

4.1.7.4. É vedada a qualquer tempo a prestação do serviço com veículo cuja idade de fabricação do chassis seja superior a 10 (dez) anos, para os ônibus, e 7 (sete) se se tratar de mini ou micro-ônibus, ou qualquer outro veículo admitido para o exercício do serviço.

4.1.7.5. Desde o início da prestação do serviço não serão admitidos veículos cuja capacidade de transporte de passageiros sentados seja igual ou inferior a 10 (dez) usuários.

4.1.7.6. O documento que descreve os veículos a serem apresentados no momento da licitação se incorpora a este contrato de adesão e, caso os veículos declarados não sejam apresentados para vistoria no prazo pertinente, o contrato de adesão será rescindido.

4.2. A permissionária deverá obter certificação de qualidade (série NBR ISO/FDIS - 9.000-2000) e Ambiental (série NBR ISO/14.000):

4.2.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato;

4.2.2. As condições descritas no Anexo III do Edital e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo 4.4 do Edital são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.

4.3. A certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Permissionário será remunerado pelo produto de dois fatores:

5.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado de R$ 0,5899, e;

5.1.2. O número de passageiros registrados.

5.1.3. O pagamento da operação diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.

5.1.3.1. O não atendimento das condições previstas no subitem5.1.3. ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M, aplicado "pro rata temporis", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF = Valor da Atualização Financeira

V = Valor do faturamento

I_R = Número índice do IGP-M vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 = Número índice do IGP-M vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento;

ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 = Número índice do IGP-M vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento".

n = Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R.

n1 = Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

5.1.3.2. O Permissionário não fará jus a atualização indicada no item 5.1.3.1. na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

5.1.4. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das permissionárias estão contidas no Anexo 4.2 do Edital.

5.1.5. As operações especiais, referidas no item 4.1.6, serão remuneradas por valores específicos a serem estabelecidos pelo Poder Público

5.2. O número de passageiros, referidos no item 5.1. e seus subitens, é aquele registrado no sistema de controle da Permissionária, aferido pela Sociedade de Economia Mista, objeto do artigo 31 da Lei Municipal nº 13.241/01.

5.3. O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extra-tarifárias, será destinado ao pagamento respeitada a seguinte ordem:

5.3.1. Permissionários e concessionários do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;

5.3.2. Despesas de comercialização; e

5.3.3. Parcela de até 3,5% (três e meio por cento) referida no item 5.4.

5.4. Do montante arrecadado pelo Sistema será destinada a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:

5.4.1. Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

5.4.2. Fiscalização e planejamento operacional;

5.5. A fixação do percentual mencionado no item 5.4. e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 5.4.1. e 5.4.2. serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.

5.5.1. Os procedimentos operacionais para transferência de informações econômico-financeiras e para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo 4.2 do Edital.

5.6. No caso de cooperativa, esta deverá apresentar nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos da orientação normativa n.° 01/2002/PREF.G.

5.6.1. A comprovação dos valores de que trata o item anterior dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

5.7. A cooperativa contratada, se este for o caso, é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões porventura existentes, sendo certo que se os valores que devem ser excluídos da base de cálculo da contribuição, quando da apresentação da nota fiscal, não forem comprovados ou forem comprovados em montante inferior ao previsto no contrato, será aplicada multa igual ao valor devido ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

6.1. Os valores contratuais serão reajustados no prazo mínimo legal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0{,}5 \times i_1 + 0{,}2 \times i_2 + 0{,}15 \times i_3 + 0{,}15 \times i_4$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i_1 - Variação do "Rendimento Médio do Pessoal Ocupado - nominal nas principais capitais - São Paulo" - Fonte: I.B.G.E .

i_2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i_3 - Variação dos " Preços por Atacado - Oferta Global - produtos industriais- Material de Transporte - Veículos a motor (coluna 43) /FGV

i_4 -Índice acumulado do IPC/FGV.

6.2. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_o) aquele referente ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O contrato de adesão poderá vir a ser objeto de re-equilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Permitente como do Permissionário.

7.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

7.2.1. As condições estabelecidas pelo Edital e descritas em seus anexos.

7.3. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato de adesão fatos ou causas que sejam:

7.3.1. imprevisíveis;

7.3.2. estranhos à vontade de Poder Permitente ou do Permissionário;

7.3.3. inevitáveis; e,

7.3.4. causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. No caso de iniciativa do Permissionário, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

7.4.1. Previamente à análise de mérito, o Poder Permitente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

7.4.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Permitente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor contratual estimado é de R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais) equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de permissão da área, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 12% ao ano.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

9.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Transportes, para início das operações.

9.1.1. A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao Poder Permitente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 9.1, observado o item 4.1.1.2.

9.1.2. O Permissionário deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação.

9.1.2.1. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo da permissão será de 07 (sete) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, mediante prévia justificativa do Poder Permitente, nos termos do artigo 21, inciso II, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

10.2. A prorrogação prevista no item 10.1. deixará de ser efetivada na hipótese do Permissionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na

prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Permitente.

10.2.1. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item 10.2. será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como variáveis físicas e operacionais de acordo com o Anexo 4.4. do Edital e outras normas previamente divulgadas pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação específica, neste Edital e no contrato de permissão.

11.2. Manter durante todo o prazo de vigência da permissão, as condições de habilitação examinadas na licitação.

11.3. Manter durante todo o prazo de vigência da permissão os veículos, no mínimo, nas mesmas condições avaliadas na proposta técnica.

11.4. Prestar o serviço exclusivamente por intermédio dos operadores autônomos, incluída a reserva técnica, apresentados por ocasião da licitação, atendidas as condições exigidas no certame pelo Poder Permitente.

11.5. Responder por todo e qualquer dano causado ao Poder Permitente, ao usuário ou a terceiro, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

11.6. Dispor de apólice do seguro de responsabilidade civil objetiva, de que trata o art.4°, parágrafo terceiro do Decreto 42.736/02, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá permanecer vigente durante toda a permissão, sob pena de ensejar a rescisão do referido contrato de permissão.

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da prestação do serviço.

11.8. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências regulamentares e contratuais do serviço permitido.

11.9. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.10. Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço, bem como segurá-lo adequadamente, na forma da legislação pertinente.

11.11. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com a Fazenda Municipal.

11.12. Prestar o serviço com a frota operacional em conformidade com os termos do edital de licitação e seus anexos.

11.13. Adaptar a frota operacional às descrições da frota regular contidas no Anexo V, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato de adesão.

11.13.1. Os Permissionários deverão apresentar ao órgão regulador balancetes semestrais, e, anualmente, fazer publicar os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos dos usuários do serviço de permissão:

12.1.1. Receber serviço adequado;

12.1.2. Receber do Poder Permitente e do Permissionário informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

12.1.3. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Permitente;

12.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e do Permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.1.5. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Permissionário na prestação do serviço;

12.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços e dos bens públicos através dos quais serão prestados os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO

13.1. A intervenção nos serviços obedecerá aos termos e procedimentos do Decreto nº. 42.736/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

14.1. É vedada a transferência para terceiros do objeto da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pela Autarquia Reguladora, prevista no artigo 30, Lei n.º 13.241/01, ou na sua falta pela Secretaria Municipal de Transportes, considerada parte integrante deste contrato, serão tratadas as infrações e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n.º 13.241/01.

15.2. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, até a criação da Autarquia Reguladora, editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O descumprimento das obrigações estatuídas neste Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Permitente, acarretará ao Permissionário as seguintes penalidades:

15.3.1. Itens 4.1.7.2. e 4.2.:
a) multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por até 90 (noventa) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
b) multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), após 90 (noventa) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

15.3.2. Item 4.1.7.1.:

a) multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
b) rescisão contratual após 30 (trinta) dias de atraso, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

15.3.3. Item 4.1.6.:

a) multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por veículo.

15.3.4. Itens 9.1., 9.1.1, 9.1.2:

a) advertência escrita, pelo descumprimento das obrigações;
b) multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
c) rescisão contratual, no caso de ultrapassado o prazo estipulado na alínea anterior.

15.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Permitente e mediante decisão devidamente fundamentada, separado ou cumulativamente, a saber:

a) advertência escrita, para as infrações consideradas leves;
b) multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), para as infrações consideradas médias;
c) multa de R$ 1.000,00 (mil reais), para as infrações consideradas graves.

15.5. O descumprimento do subitem 4.1.4.1. deste Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
b) rescisão contratual após 30 (trinta) dias de atraso, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

15.6. Em todos os casos, o Permissionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

16.1. A permissão será extinta nos casos a seguir arrolados:

16.1.1. advento do termo do contrato;

16.1.2. revogação por interesse público, conforme previsto no artigo 40, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

16.1.3. caducidade pela inexecução total ou parcial do contrato;

16.1.4. falência, perda das condições econômicas, ou incapacidade do Permissionário, que impeçam a adequada prestação do serviço.

16.1.4.1. A revogação da permissão por interesse público é ato discricionário do Poder Público, devendo ser precedida de processo administrativo, instaurado pela Autarquia Reguladora, observados os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

16.1.4.2. A caducidade da permissão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações, sem prejuízo da aplicação das pertinentes sanções contratuais a critério do Poder Público:

16.1.4.2.1. Inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do Permissionário;

16.1.4.2.2. Paralisação do serviço, a que tenha dado causa o Permissionário, por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

16.1.4.2.3. Descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

16.1.4.2.4. Perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço;

16.1.5. Extinta a permissão em determinado lote o Permitente poderá determinar que os demais operadores prestem serviço neste lote, a fim de que seja evitada a solução de continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1. A Permissionária prestará garantia em uma das modalidade prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor devido, até a data de emissão da OSOP - Ordem de Serviço Operacional Provisória, prevista no item 20.1.3., quando então terá início a execução do objeto do contrato.

17.1.1. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A Permissionária se compromete a apresentar até a data da emissão da OSOP - Ordem de Serviço Operacional Provisória, prevista no item 20.1.3., apólice de

seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do § 3º do artigo 4º do Decreto nº 42.736/02, documento este que passará a fazer parte integrante deste instrumento.

18.1.1. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado na mesma periodicidade e pelo valor do índice que vier a corrigir o valor da remuneração por passageiro registrado.

Fls.31210 do P.A
Nº 2001.242.537-6
Camila P. Alencar
PROMIT 122.408-5

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

19.1.1. O edital de Concorrência nº 013/02 e todos os seus Anexos, conforme abaixo:

19.1.2. ANEXO I - INTRODUÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO E AO NOVO MODELO

1.1. FUNDAMENTOS

1.1.1. Contexto Urbano

1.1.2. Diagnóstico do Sistema Atual

1.1.3. O Sistema Integrado e o Plano Diretor Estratégico

1.2. ESTRUTURA

1.2.1. Nova Organização Operacional

1.2.2. Segmentação dos Serviços

1.2.3. Integração dos Serviços

1.2.4. Critério de Desenho e Dimensionamento das Linhas

1.2.5. Modelo de Delegação

1.2.6. Modelo Institucional

1.3. OPERAÇÃO

1.3.1. Prioridade Viária

1.3.2. Informação e Orientação ao Usuário

1.3.3. Bilhetagem Eletrônica

1.3.4. Controle e Monitoração do Serviço

1.4. DADOS GERAIS DO SISTEMA ATUAL

19.1.3. ANEXO II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001;

2.2. Decreto Municipal n.º 42.736, de 19 de dezembro de 2002;

2.3. A legislação referente ao RESAM e o convênio PAESE poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Transportes - SMT

ou na São Paulo Transporte S/A - SPTrans, e eventuais cópias serão fornecidas mediante pagamento do respectivo preço público.

Fls.31211 do P.A
Nº 2001.0.242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.408-5

19.1.4. ANEXO III - CONFIGURAÇÃO DA DELEGAÇÃO

3.1. Descrição das áreas.
3.2. Outros sistemas de Transporte: Interfaces atuais e propostas
3.3. Descrição dos Serviços de Referência.
3.4. Descrição dos Terminais e Estações de Transferência
3.5. Critérios para Criação e Alteração de Linhas

19.1.5. ANEXO IV - MODELO FUNCIONAL

4.1. Política Tarifária e Remuneração dos Operadores
4.2. Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos
4.3. Procedimento de atendimento ao serviço ATENDE
4.4. Procedimentos de Avaliação do Serviço e Índices
4.5. Sistema de Informações e Atendimento ao Usuário.

19.1.6. ANEXO V - MANUAIS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Padrões Técnicos de Veículos
5.2. Infra-Estrutura Básica de Garagem
5.3. Infra-Estrutura para Controle do Serviço
5.4. Infra-Estrutura para Bilhetagem Eletrônica

19.1.7. ANEXO VI - INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Frota
6.2. Centro de Controle Operacional
6.3. Terminais e Estações de Transferência
6.4. Garagens e Frota Públicas

19.1.8. ANEXO VIII - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. CONCESSÃO (Não aplicável)
8.2. PERMISSÃO
8.2.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital
8.2.2. Declaração de não Impedimentos

8.2.3. Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota

8.2.4. Declaração de Disponibilidade e Vinculação das Garagens

8.2.5. Declaração para licitantes com sede fora do Município de São Paulo

8.2.6. Critérios e Parâmetros para Cálculo da Remuneração no Subsistema Local.

8.2.7. Declaração Ministério do Trabalho

Fls.31212 do P.A
Nº 2001-0.242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 122.408-5

19.2. A Proposta Técnica apresentada pela licitante na Concorrência em questão.

19.3. Os regulamentos do serviço expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela Autarquia Reguladora, prevista no art. 30 da lei 13.241/01 e em especial o regulamento de sanções e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

20.1. Esta Cláusula, de natureza transitória, destina-se a disciplinar os direitos e obrigações das partes contratantes, em especial as providências necessárias ao início da operação na área objeto da permissão, a serem adotadas entre a assinatura do contrato e o início da referida operação.

20.1.1. A inclusão dos subitens a seguir decorrem do contido no Esclarecimento nº 04, pergunta nº 23, da concessão, para compatibilizar a permissão à concessão, durante o período de transição, para a operação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, entre as quais critérios de remuneração e técnicos para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da permissão, considerando que a rede de transporte coletivo prevista no edital ainda não pode ser implantada, em função de:

- Os terminais de integração, provisório e definitivos, não estarem concluídos, não permitindo aos usuários usufruir de todas as possibilidades de transferências;
- O sistema de bilhetagem eletrônica, que permitirá o registro da quantidade de passageiros que servirá de referência para a remuneração dos operadores, também encontra-se em fase de implantação;
- O sistema de bilhetagem eletrônica, quando implantado, permitirá a adoção de uma estrutura tarifária que possibilitará maior mobilidade ao usuário dentro da rede de transporte;
- O princípio da mobilidade plena do usuário norteou os estudos da rede e da própria remuneração do operador;
- A inexistência dos elementos enumerados - rede de transporte, bilhetagem eletrônica e estrutura tarifária definida no edital - impede que a remuneração do operador seja calculada e paga tal como previsto no edital;
- Os estudos técnicos que nortearam a fixação dos valores de remuneração estabelecidos no Edital geraram uma taxa interna

de retorno modificada média de 12,6% ao ano sobre o fluxo de caixa líquido projetado, para taxa de atratividade de 12% aa.

20.1.2. Os subitens a seguir estabelecem os seguintes aspectos: regras para emissão de ordem de serviço provisória; os critérios de remuneração e revisão do equilíbrio econômico-financeiro e previstos inicialmente nas Cláusulas Quinta e Sétima, respectivamente.

20.1.3. A operação do serviço no período de transição dar-se-á por meio de Ordem de Serviço Operacional Preliminar – OSOP, a ser expedida pelo Poder Permitente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, que conterá as especificações a serem observadas pela Permissionária para a operação dos serviços permitidos, inclusive fixando frota e atendimento mínimo.

20.1.4. Enquanto durar o período de transição o Poder Permitente poderá celebrar novos termos aditivos ao contrato, bem como emitir novas Ordem de Serviço Operacional Preliminar – OSOP, com o objetivo de adaptar a implantação de novos eventos relacionados à rede de transporte e à bilhetagem eletrônica.

20.1.5. O início da operação dos serviços de que trata o termo de contrato de permissão, origem do presente aditamento, dar-se-á somente após a emissão da Ordem de Serviço Operacional Definitiva – OSOD, de que trata a Cláusula Nona, item 9.1.

20.1.5.1. A OSOD será enviada às permissionárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua vigência e atenderá às condições e critérios estabelecidos no Anexo 3.3., parte integrante do Contrato, para os subsistemas estrutural e local.

20.1.6. Competirá a gestora financeira a responsabilidade pelo gerenciamento, fiscalização e normatização de todos os assuntos relacionados à arrecadação das tarifas cobradas dos usuários pela PERMISSIONÁRIA, nos termos do artigo 39 da Lei 13.241/01.

20.1.7. No período de transição, a remuneração da Permissionária atenderá aos seguintes conceitos gerais:

20.1.7.1. A remuneração será igual à sua arrecadação tarifária, que corresponde ao somatório dos produtos de passageiros pagantes pelas respectivas tarifas de utilização, deduzidos os valores especificados no item 20.1.7.2.

20.1.7.2. Da arrecadação tarifária auferida pela **PERMISSIONÁRIA** serão deduzidos os seguintes valores:

20.1.7.2.1. R$ 0,02 por passageiro pagante, a título de taxa de gerenciamento, para a cobertura das despesas de emissão de bilhetes de passagem e dos custos de fiscalização e planejamento operacional do sistema, de acordo com as disposições contidas no item 20.1.7. e seus subitens.

20.1.7.2.2. 4% do valor correspondente aos bilhetes de passagem entregues para remição, destinados a cobrir as despesas da gestora financeira com a recepção, conferência, contagem, valorização e destruição dos bilhetes recebidos.

20.1.7.2.3. Além da dedução prevista no item 20.1.7.2.1, da arrecadação dos serviços operados através de "Vans" ou assemelhados, micros e mini-ônibus, será deduzido mensalmente, pela gestora financeira dos recursos na forma do item 20.1.7. e seus subitens, por veículo operacional, o valor apurado de acordo com a seguinte expressão, destinado a equilibrar a relação receita/custo da **PERMISSIONÁRIA**:

***Desconto Mensal** = 28 tarifas nominais vigentes por dia (x) 26 dias*

20.1.7.2.3.1 Para fins do cálculo do desconto mensal, entende-se como tarifa nominal o valor pago pelo usuário comum menos o valor previsto no item 20.1.7.2.1.

20.1.7.2.3.1.1 Os veículos que operarem em linhas que transportam passageiros integrados em terminais, sem acréscimo tarifário ao embarcar, serão isentados do desconto previsto neste item.

20.1.7.2.4. Além da dedução prevista no item 20.1.7.2.1., da arrecadação dos serviços operados através de ônibus, será deduzido mensalmente, pela gestora financeira dos recursos na forma da cláusula terceira, por veículo operacional, o valor apurado de acordo com a seguinte expressão, destinado a equilibrar a relação receita/custo da **PERMISSIONÁRIA**:

***Desconto Mensal** = 43 tarifas nominais vigentes por dia (x) 26 dias*

20.1.7.2.4.1 Para fins do cálculo do desconto mensal, entende-se como tarifa nominal o valor pago pelo usuário comum menos o valor previsto no item 20.1.7.2.1.

20.1.7.2.4.1.1 Os veículos que operarem em linhas que

transportam passageiros integrados em terminais, sem acréscimo tarifário ao embarcar, serão isentados do desconto previsto neste item.

20.1.7.3. Os valores destacados nos itens 20.1.7.2.3 e 20.1.7.2.4., referenciados a quantidades de tarifas nominais, serão descontados diariamente dos valores referentes à remição dos bilhetes de passagem, dividindo-se o valor total mensal a ser descontado da **PERMISSIONÁRIA** pelo número de remições a serem efetuadas no mês.

20.1.7.4. Caso o valor da remição seja insuficiente para o desconto estabelecido no item 20.1.7.3., o desconto ocorrerá na remição seguinte. Se, ainda assim, não houver saldo suficiente, a **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar o depósito imediato do valor faltante. Caso essa providência não seja tomada, será emitida Nota de Débito contra a **PERMISSIONÁRIA**.

20.1.7.5. A parcela referente a gratuidades do sistema será remunerada de acordo com o decreto e regulamentações decorrentes.

20.1.7.6. O pagamento dos valores da remuneração será realizado no 5º dia útil bancário após a entrega dos bilhetes de passagem para remição, descontados os valores referentes à CPMF, ou o que venha a substituí-lo, e despesas bancárias.

20.2. O recebimento pela **PERMISSIONÁRIA** do somatório dos valores em pecúnia recebidos diretamente dos usuários e o reembolso dos passes entregues, respeitado o contido no item 20.1.7.2., representará a quitação dos serviços prestados.

20.3. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, no prazo de 15 dias, contados da assinatura deste instrumento, a apresentar contrato assinado de fornecimento de validadores eletrônicos e demais equipamentos e sistemas, em quantidade suficiente para equipar toda a frota.

20.4. A não apresentação do contrato implicará no desconto de R$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos), por dia, por validador não contratado, valor que será descontado dos bilhetes de passagem apresentados para remição.

20.5. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro da permissão dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas neste item, observados todos os dispositivos enumerados na Cláusula Sétima deste Contrato.

20.5.1. Serão realizados estudos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

20.5.1.1. Implantação da bilhetagem eletrônica em todos os veículos da frota, entendendo-se por implantação, a aquisição de todos os equipamentos e sistemas embarcados e não embarcados na frota dos serviços permitidos e concedidos e

o início da utilização do cartão smart-card como forma única de pagamento, exceto para os valores em dinheiro;

20.5.1.2. Início de operação de intervenções urbanas associadas à nova rede de transporte, incluindo a construção de terminais de integração e corredores.

20.5.2. Os estudos de que trata o subitem 20.5.1. serão orientados pelos elaborados pelo Poder Permitente para a definição dos valores da remuneração das permissionárias.

20.5.3. Por ocasião dos estudos referidos no subitem 20.5.1., o Poder Permitente poderá lançar mão das medidas a seguir enumeradas, de maneira isolada ou não, visando restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

20.5.3.1. Revisão da tarifa de remuneração da permissionária por passageiro;

20.5.3.2. Revisão dos investimentos a cargo da permissionária;

20.5.3.3. Revisão do cronograma de investimentos a cargo da permissionária;

20.5.3.4. Outras medidas de cunho operacional, desde que produzam efeitos sobre o fluxo de caixa projetado, de maneira a promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

20.6. Os ganhos de produtividade obtidos pelas permissionárias não serão objeto de revisão para ajustamento da taxa interna de retorno.

20.6.1. Entende-se por ganhos de produtividade o aumento de demanda sem aumento de custos operacionais e a redução de custos sem perda de demanda.

20.7. Excepcionalmente e, apenas no período de transição, fica suspensa a aplicação das seguintes cláusulas e/ou itens do Contrato: Cláusula Quinta, itens 5.1., 5.2., 5.3., 5.4. e 5.5. e Cláusula Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes do Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Paulo, 18 DE JULHO DE 2003.

Fls.31217 do P.A
Nº 2001-0.242.537-6
Camila P. Alencar
PRONT 22.408-5

CONTRATO
Nº 692/03
ÁREA 01

Pelo Poder Permitente:

JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:

CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX
Guilherme Corrêa Filho
RG. nº 18.627.103-7
CPF/MF nº 112.707.908-54
Representante Legal do Consórcio

Paulo Roberto dos Santos
RG. nº 18.285.843-1
CPF nº 088.753.748-05
Representante Legal do Consórcio

José Bernardo Cavalcanti
RG. nº 25.101.762-X
CPF nº 933.260.848-20
Representante Legal do Consórcio

Testemunhas:

Nome: Benzion Gotovsky
RG: 1 869 069
CPF: 036 050 438-87

Nome: MARLZA ROMANO
RG: 8895672-6
CPF: 676 285 918 68